

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DE LEI Nº 4.270, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei 4.267, de 11 de março de 2015 e acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei 2.987, de 22 de maio de 2000.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei 4.267, de 11 de março de 2015, que “dispõe sobre a revisão do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá”, passar a vigorar com a redação que segue:

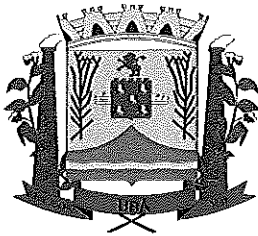
“Art. 1º. (...)

§ 1º. Será criado um programa de incentivos aos proprietários rurais que possuam, em suas terras, nascentes de água. O referido programa estimulará a preservação das nascentes através de termos de parcerias, incluindo apoio logístico, material e financeiro.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 2.987, de 22 de maio de 2000, que “cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 4º e 5º:

“Art. 3º. (...)

§ 4º. Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

de 2015, o Município repassará a este Fundo o equivalente a 1% (um por cento) da receita operacional da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 5º. Para fins do cumprimento ao § 1º do art. 1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, para o primeiro ano subsequente à futura celebração de contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, será considerado como base de cálculo para repasse a este Fundo, a estimativa de receita constante da Tabela nº 75 do Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ubá.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de março de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

DO-e: 02/04/2015